



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

PL 2285 /2001

Em 10 / 10 / 01

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para Registro, Data N°
seguida à CAF e CCJ. (Do Deputado WASNY DE ROURE)

Em, 16 / 10 / 01.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Restabelece a vigência do art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 964, de 08 de dezembro de 1995 e revoga a Lei nº 2.253, de 31 de dezembro de 1.998.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica restabelecida a vigência do art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 964, de 08 de dezembro de 1.995, com texto originário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se expressamente a Lei nº 2.253, de 31 de dezembro de 1.998.

JUSTIFICAÇÃO

Antes mesmo do advento do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) que a ordem urbanística vinha recebendo especial tratamento por parte das autoridades administrativas mais lúcidas.

Entretanto, a partir daquele diploma legal, esse procedimento transformou-se em norma cogente, pois fixou no art. 2º, XIII, a exigência de "**audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.**"

Sabe-se que no Setor de Mansões Park Way – MSPW, para a expedição de autorização de atividades de prestação de serviços e realização de eventos de natureza social ou cultural, a Lei nº 964, de 08 de dezembro de 1.995, condicionava, em seu art. 1º, § 1º, II, "**o consentimento, expresso e devidamente averbado em cartório, dos proprietários dos terrenos até 300 (trezentos metros) dos limites, do lote em que se pretende instalar as atividades.**" Essa regra foi modificada pela Lei nº 2.253, de 31 de dezembro de 1.998, reduzindo aquele espaço a 75 metros.

A modificação piorou a situação no local, desagradando aos moradores, os quais vêm manifestando insatisfação por meio do Conselho Comunitário de Segurança do Núcleo Bandeirante.

A continuar no formato vigente equivale negar a audiência assegurada por lei à população interessada.

Dessa forma é que se propõe o restabelecimento da situação anterior, com regras mais consentâneas em face do clamor da comunidade diretamente interessada e da novel legislação federal.

Portanto, por considerar uma questão de justiça democrática, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de junho de 2000.

Deputado WASNY DE ROURE

PROJECULO LEGISLATIVO
PL N° 2285 / 01
DE 10 / 10 / 01